

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INTERSETORIALIDADE E PESQUISA-AÇÃO: REFLEXÕES E APROXIMAÇÕES A PARTIR DE UM ESTUDO INICIAL SOBRE O CREAS DE ANGRA DOS REIS-RJ

Fabiano Dias Monteiro¹
Letícia Rodrigues Costa²

Resumo: O artigo pretende apresentar os desafios relacionados ao atendimento socioeducativo em meio aberto executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Angra dos Reis. Destaca-se a centralidade da dinâmica intersetorial, prevista pela legislação que rege o tema, e a possibilidade de interface com o emprego da metodologia de pesquisa-ação como recurso de otimização.

Palavras-chave: Atendimento socioeducativo; Juventudes; Pesquisa-ação; Intersetorialidade.

Abstract: The article aims to present the challenges related to socio-educational care in an open environment carried out by the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS) in Angra dos Reis. The centrality of intersectoral dynamics, foreseen by the legislation that governs the topic, and the possibility of interface with the use of action research methodology as an optimization resource stand out.

Keywords: Socio-educational servisse; Youth; Action research; Intersectoriality.

¹ Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense. É Mestre e Doutor em Antropologia Cultural pelo PPGSA/UFRJ. Foi Bolsista PDR da FAPERJ (2011-2014). Atualmente, é Professor Adjunto do Instituto de Educação de Angra dos Reis (IEAR/UFF), no Departamento de Geografia e Políticas Públicas. E-mail para contato: fdmrio@gmail.com.

² Graduanda do Bacharelado em Políticas Públicas pelo Instituto de Educação de Angra dos Reis (IEAR/UFF). Atualmente é Bolsista de Extensão (PROEX) da Universidade Federal Fluminense. E-mail para contato: costaleticia@id.uff.br.

1. Introdução

É bem possível que, para aqueles que não estejam familiarizados com o universo das tecnologias socioeducativas, com as políticas de Assistência Social e com os métodos da pesquisa social, o título deste trabalho soe um tanto “enigmático”.

E isso não apenas por conta da especificidade dos termos iniciais - que sugerem uma abordagem altamente técnica e especializada (o que não é, na verdade, o caso, como veremos) -, mas também por expressões que chegam um tanto evasivas, como “reflexões” e “aproximações”. Some a tudo isso a proposta de apresentação de um “estudo inicial”, em uma instituição muito particular, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e em município também muito específico, Angra dos Reis. Tudo parece posto em “tons cinzas”. Para além destas observações iniciais, cabe esclarecer que o presente artigo tem objetivos modestos, ainda que desafiadores.

Trata-se de uma análise acerca dos enfrentamentos da equipe do CREAS do município de Angra dos Reis diante de uma de suas missões institucionais, que é o atendimento de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Essa interface entre um serviço da Assistência Social e jovens criminalmente implicados, apesar do aparato institucional consolidado no Brasil, a partir da Constituição de 1988, principalmente, por marcos como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), descortina diversos embates, sobretudo no que diz respeito à complexidade das demandas apresentadas por este público, assentadas na necessidade de garantia de direitos que são, permanentemente, confrontados pela recalcitrância de posturas punitivistas e estigmatizantes, que insistem em orbitar a relação entre Estado e jovens em conflito com a lei (WACQUANT, 2001; VIANNA, 1999).

A primeira parte do artigo trata da nova arquitetura institucional imprimida à implicação criminal de jovens no Brasil, a partir da estruturação do ECA, no final do século passado, e das bases do SINASE, sedimentadas em meados da década de 2000.

Em um segundo momento, apresenta-se uma síntese do cenário atual das dinâmicas criminais do município de Angra dos Reis-RJ, observando os traços que justificam a pertinência da escolha desta região em uma análise sobre infracionalidades e atendimento socioeducativo.

Por fim, procuramos nos deter nas estratégias de atendimento do CREAS de Angra dos Reis, nos ocupando de casos que salientam a fundamentalidade das práticas intersetoriais como lógica operacional do sistema socioeducativo, observando, outrossim, o potencial que

metodologias participativas, como a pesquisa-ação, têm na construção de um pensamento crítico, capaz de viabilizar o engajamento de uma rede de apoio institucional comprometida com a defesa dos direitos dos jovens criminalmente implicados.

2. Estado, juventude e controle: do “menorismo” à cidadania?

O século XX foi marcado, em grande parte, por uma relação de distanciamento, negligência e estigmatização por parte do Estado brasileiro e das elites em relação à juventude pobre. Do ponto de vista histórico, temos as consequências diretas da escravidão, marcada pela violência, opressão e separação de famílias, fazendo da experiência da infância e da juventude negra escravizada, no Brasil Colonial e Imperial, algo totalmente dissociado das novas visões da puerilidade que se consolidaram na Europa, tal como descreveu P. Ariès, em sua *História Social da Criança e da Família*.

Segundo Perussato (2013 *apud* MOREIRA, 2016), mesmo com as condicionantes da Lei do Ventre Livre (1871), a posse das crianças escravizadas pelos proprietários de suas mães se manteve como um padrão, sustentado, entre outros fatores, pela percepção de que esses jovens representavam uma “mercadoria”, cada vez mais rara (e valiosa), diante das limitações impostas ao tráfico negreiro transatlântico.

Não podemos, também, deixar de considerar o impacto das teorias pseudocientíficas, da transição do século XIX para o XX, compostas por postulados deterministas (em particular os raciais), sobre a intelectualidade brasileira e nossa “elite do poder”. Tais teorias levaram ao delineamento das chamadas “classes perigosas”, sustentando uma suposta inclinação inata à violência de grupos específicos da sociedade, merecedores, assim, do controle e vigilância estatal (DEL OLMO, 2004).

Nessa perspectiva, a vulnerabilidade material e o estigma que pesavam sobre uma parcela da população eram traduzidos em termos de degeneração, de onde surge a distinção - marcante até o final do século XX e, provavelmente, em certo grau, até os dias de hoje - entre *criança* e *menor*, usados enquanto categorias. Crianças seriam indivíduos na fase inicial da vida, imersos em processos de aprendizagem e amparados por esteios emocionais, morais e materiais garantidos por suas famílias e avalizados pelo Estado. Já o “menor” traria consigo os frisos de uma infância marcada pelo abandono, pela degradação moral e pela suscetibilidade à delinquência, orbitando, assim, nas esferas de controle estatal, gerenciadas por lógicas e tecnologias policiais e judiciais (VIANNA, 1999).

Moreira (2016) realiza um exame qualificado dos decretos governamentais redigidos entre os anos de 1923 e 1979, abarcando os chamados Códigos de Menores (daí o termo menorismo), concebidos como normas que tratam do abandono e da delinquência juvenil.

Sinteticamente, este conjunto de regras determinou, desde orientações para as sanções de delitos cometidos por crianças e adolescentes, até o perfil das equipes responsáveis pelo trabalho de assistência a ser oferecido, passando pelos modelos de abrigamento e privação de liberdade. A questão central na análise destes documentos é sua premissa básica: um reordenamento moral dos jovens e a culpabilização de suas famílias de origem, tidas como desestruturadas ou, simplesmente, incapazes de produzir condutas socialmente aceitáveis. Desenha-se, desta forma, uma abordagem governamental que define as regras da exclusão por conta do cometimento de infrações, sem voltar-se às causas que, em tese, levariam a elas (MOREIRA, 2016; VIANNA, 1999; WACQUANT, 2001).

Compreender a natureza e trajetória da “legislação da minoridade”, no Brasil, é fundamental para percebermos a mudança de paradigmas observada no tratamento do tema infância/juventude, no período de redemocratização, nos anos 1980.

Não parece um exagero afirmar que esse redirecionamento tenha se viabilizado dentro de um contexto de entusiasmo em relação à força e representatividade dos movimentos sociais, ocorrida ainda nos anos 1970. Essa “emergência heróica”, conforme formulado por Ruth Cardoso (1994), creditava aos movimentos o papel de vetor alternativo no processo de busca pela consolidação democrática no país, o que no caso do tema da minoridade se materializaria através da reivindicação pela ampliação dos direitos das crianças e dos adolescentes e por um maior comprometimento do Estado em relação às políticas de atenção aos jovens em situação de vulnerabilidade.

Essas demandas colocavam em xeque, em certo sentido, a condensação, observada no menorismo, entre moral (ou falta de) / pobreza / delito. Tratar-se-ia de uma tentativa de migrar da culpabilização para a proteção; sair da penalização para se chegar ao terreno dos direitos.

Ainda nos aproveitando da contribuição de Moreira (2016), observamos o cenário da Assembleia Nacional Constituinte como momento de pressão em torno de mudanças no trato da temática da infância - envolvendo atores como o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua e a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil -, ainda que sob a confrontação de alas mais conservadoras, inclinadas, particularmente, a defender a redução da idade para cumprimento penal.

Por força das dimensões e fins do presente artigo, não nos enveredaremos nas minúcias da formulação constitucional sobre infância, em 1988 - frisando a relevância dessa abordagem, incluindo a própria gênese e produção de sentidos em torno do termo *socioeducação* (BISINOTO *et al.*, 2015).

Na Carta Magna vigente, o Capítulo VII - *Da Família, Da Criança, Do Adolescente, Do Jovem e Do Idoso*, do Título VIII, que trata da *Ordem Social* - e que teve o termo *Jovem* acrescido pela Emenda Constitucional n.65, de 2010 (advogando que essa é uma “minúcia” inescapável) - traz artigos que revelam uma rotação em relação aos postulados menoristas, até então predominantes.

O art. 226 reconhece que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Segundo o parágrafo sétimo do mesmo artigo, “fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”. Assim, no lugar de culpabilização e suspeita, a ideia de “suporte” passa a compor, pelo menos formalmente, a equação institucional que atrela família e Estado.

No artigo 227, observamos a amplitude dos direitos que passam a ser garantidos por lei, indicando uma transição de uma lógica punitiva para outra protetiva. Estabelece-se o direito “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, sublinhando-se pontos específicos, como: a condição dos adotados; dos portadores de deficiência (física, sensorial e mental); dos usuários de substâncias psicoativas e dos trabalhadores juvenis.

Todavia, é no parágrafo oitavo do mesmo artigo que temos a previsão de um marco nas políticas de atenção à infância e nas representações recentes sobre os exercícios de poder que envolvem as crianças e os jovens: a ideia de um “Estatuto” unificado.

§ 8º A lei estabelecerá:

I – o **estatuto da juventude**, destinado a regular os direitos dos jovens;

II – o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. (BRASIL, 2016, p. 133) (Grifos nossos)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990, representa um novo referencial nas relações entre Estado e sociedade, diante da infância e da adolescência, constituindo-se em um instituto de caráter democrático e protetivo, voltado a

definir as responsabilidades das esferas de governo (União, estados e municípios) diante do tema, delineando, também, as estruturas de atendimento e suporte, incluindo instâncias não-governamentais, que objetivam garantir os direitos desse segmento da população.

Dessa forma, estabelece-se uma doutrina que regulamenta relações com a infância em caráter integral, ultrapassando o espectro do “desvio”, em um sentido próximo ao de Howard Becker, sintetizado na noção de “situação irregular”, presente no Código de Menores de 1979 (MOREIRA, 2016). Como bem resume Francisca de Oliveira Pini (2015, p. 11-2):

Podemos dizer que, do ponto de vista legal, no dia 13 de julho de 1990, com a promulgação da Lei nº 8.069/90 – que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, houve a “ruptura” com o paradigma da “situação irregular” do Código de Menores de 1979, que concebia crianças e adolescentes como “objeto” da intervenção judicial. A centralidade desse paradigma estava contida no controle das crianças e dos adolescentes pobres que apresentassem, segundo a lógica do Estado e da sociedade, uma conduta que deveria ser “ajustada”. Para tanto, valia-se do Juiz de Menores, que representava a expressão máxima de juridicizar o problema social, sob a lógica do “bem-estar social do menor”. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei no 8.069/90, de 13/07/1990, concretiza o paradigma da doutrina da proteção integral que expressa notável avanço democrático, ao regulamentar as conquistas relativas aos direitos das crianças e adolescentes, sendo elo entre a Constituição Federal (consubstanciadas no Artigo 227) e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1989. Afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de sujeito dos direitos, o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadoras da continuidade do seu povo, da sua família e da espécie humana e o dever do Estado, da Sociedade em geral, da comunidade e da família, reconhecerem sua condição peculiar de desenvolvimento, por isso, assegurarem todas as condições para o pleno desenvolvimento.

O *Título III* da Parte Especial do ECA, *Da Prática do Ato Infracional*, encontra-se dividido em quatro capítulos, sendo: (a) *Disposições Gerais*; (b) *Dos Direitos Individuais*; (c) *Das Garantias Processuais* e (d) *Das Medidas Socioeducativas*.

Nas *Disposições Gerais*, temos a ratificação do ato infracional como crime ou contravenção penal, bem como da inimputabilidade até os dezoito anos e do caráter protetivo direcionado aos menores de doze anos. No que tange aos direitos individuais, são observadas as condições de restrição de liberdade do jovem que cometeu a infração, salientada a ciência imediata da autoridade judiciária e dos seus pais ou de responsáveis por ele indicados, além do estabelecimento de um teto máximo de 45 dias de internação, antes da emissão de sentença. As garantias processuais são consubstanciadas no direito ao devido processo legal, no direito ao suporte judiciário gratuito, no direito à defesa técnica por meio de um advogado, no direito a confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir provas para sua defesa e no direito de ser acompanhado por seus pais e responsáveis em qualquer parte do processo.

O Capítulo IV, que trata *Das Medidas Socioeducativas*, é o mais extenso, pois define os procedimentos a serem adotados mediante a infracionalidade. Sublinha-se que as aplicações levarão em conta a gravidade da infração, as circunstâncias da ocorrência e a capacidade efetiva de cumprimento da medida, orientando-se, outrossim, o encaminhamento especializado para os portadores de doença ou deficiência mental e abolindo-se, sob qualquer pretexto, a prestação de trabalho forçado.

Há de se notar que as medidas socioeducativas suscitam o acionamento de diferentes esferas do Estado, envolvendo, também, instâncias distintas de poder. No Capítulo IV do ECA, por exemplo, temos as medidas de advertência e de reparação do dano causado sendo regidas pelo poder judiciário, na esfera estadual. As medidas de Prestação de Serviços Comunitários (PSC) e de Liberdade Assistida (LA) envolvem as municipalidades, através da arregimentação dos órgãos da Assistência Social, em particular, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). As medidas de internação ou semiliberdade são responsabilidades dos governos estaduais, que também podem implementar tais políticas com a cogestão de fundações públicas ou ONGs.

Por um lado, temos as vantagens da descentralização e da capilarização da cobertura do atendimento socioeducativo, o que pode significar maior alcance da política e, numa perspectiva otimista, maior transparência e controle social das ações. Por outro turno, há o desafio da integração dessas instâncias, tal qual a delimitação de competências e a sincronização dos procedimentos, que passam a envolver maior volume de operadores com especialidades distintas.

Diante da necessidade de instrumentalizar os princípios postulados no ECA e alinhar as movimentações dessa miríade de atores, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sistematizaram e apresentaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em 2007, “no Plenário da Câmara dos Deputados, através do PL.1.627. [Porém, o mesmo] tornou-se efetivamente lei, somente no ano de 2012, com a aprovação da Lei 12.594/2012” (BERTELLA, 2015, p. 42).

O SINASE constitui-se, fundamentalmente, em uma tentativa de orientar o atendimento socioeducativo em âmbito nacional, promovendo a articulação de instâncias municipais e estaduais com a União. O centro de gravidade das suas orientações é o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que se replica, dentro das necessárias adaptações, nos estados,

municípios e no Distrito Federal. O documento detalha, ainda, os programas de atendimento dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, suscitando a indicação das instituições partícipes do processo - realizada por intermédio dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente -, especificando o perfil das equipes envolvidas, descrevendo o material didático usado, apontando os métodos e técnicas pedagógicas a serem empregados, etc.

Destarte, apresentando-se como elemento de normatização das ações estratégicas e institucionais ligadas à socioeducação, o SINASE, realiza uma espécie - e falamos mais uma vez de um prisma formal-ideal - de “sintonia” entre os princípios democráticos de atendimento, postulados no ECA, e os operadores dos órgãos da assistência e do judiciário (além da vasta gama de atores que possam vir a compor a rede de apoio).

Cabe destacar, ainda, que dentro da atuação de média complexidade - atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou privação de direitos - o CREAS é anotado pelo Conselho Nacional de Assistência Social como responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Como aponta T. Ventura (2014, p. 52):

Assim, o ECA e o SINASE definem como competência dos municípios a elaboração de programas de atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto. Nessa trajetória, a PNAS/SUAS, a partir da resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, tipifica o serviço de atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto como serviços de média complexidade executados nos CREAS.

O texto da lei do SINASE, em seu artigo 13, descreve o processo de atendimento em suas nuances iniciais. Vejamos:

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:
I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;
II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;
III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;
IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e
V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.
Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público (BRASIL, 2012, Art. 13).

Assim, o CREAS constitui-se em instância central no atendimento socioeducativo de meio aberto, o que não significa, todavia, que sua atuação seja “autocentrada”. Diante da missão

de superação da situação infracional, temos uma orientação de caráter personalizado, baseada na elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA), previsto pelo SINASE (Artigos 52 e 53), que pode ser definido como um pacto de estabelecimento de metas, realizado entre o jovens (e sua família) e a equipe de atendimento, visando a retomada de vínculos familiares e comunitários e o desenvolvimento de suas aptidões e potencialidades, projetando um futuro, para além da infração cometida.

Esse processo perpassa pelo saneamento de demandas de diferentes naturezas e com diferentes gradientes de urgência. A retomada dos estudos, a qualificação profissional, a geração de renda e ampliação dos espaços de circulação social são alguns temas recorrentes nesta jornada e que terminam por requisitar diferentes frentes de suporte, fazendo da intersectorialidade uma dimensão fundamental das medidas socioeducativas (CARDOSO, 2020).

Diante dos argumentos até aqui apresentados, observemos as respostas emitidas pelo município de Angra dos Reis diante do tema da violência urbana, perscrutando a existência (ou não) de iniciativas de caráter preventivo, que possam agregar ao atendimento socioeducativo em nível local.

3. Angra dos Reis: a dura realidade de um paraíso perdido?

Reconhecida pela exuberância de seus recursos naturais, polo turístico internacional e sede de projetos estratégicos de caráter desenvolvimentista, a cidade de Angra dos Reis pode ser compreendida como palco de muitas contradições.

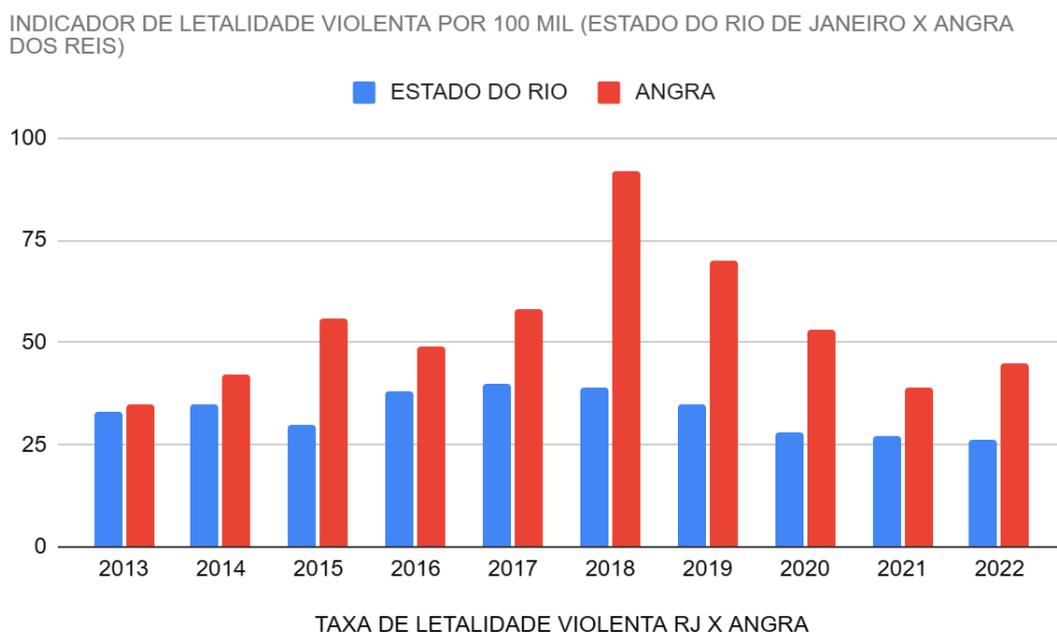
Situado no sul fluminense, compondo a chamada Região Costa Verde, ao lado de Mangaratiba e Paraty, o município registra uma população de 167.434 habitantes (Censo, 2022) distribuída por seis distritos (Angra dos Reis, Ilha Grande, Jacuecanga, Mambucaba, Ribeira e Matariz).

Ao longo do século XX, a região foi impactada por acelerado processo de crescimento populacional, fomentado, mormente, por projetos de setores estratégicos, como os de construção naval, petróleo e energia - ressaltando-se a construção das usinas nucleares de Angra I e II, entre os anos de 1970-80. Esse modelo de desenvolvimento imprimiu forte impacto sobre as populações tradicionais locais (indígenas, quilombolas e caiçaras), afetando seus modos de vida e de inserção social (TCE/FIRJAN, 2015) (MONTEIRO, 2018) (MARAFON *et. al.*, 2011). Problemas como desemprego, crescimento desordenado, precarização dos serviços

públicos foram acompanhados pela exponenciação da violência e da insegurança, situando o município dentro de uma tendência já apontada por J. Waiselfisz (2015), no Mapa da Violência: o processo de espraiamento da incidência criminal para além das capitais e das Regiões Metropolitanas.

Dentro deste contexto de “interiorização da violência”, Angra dos Reis atingiu, em 2023, a 22ª posição entre as 50 cidades mais violentas do Brasil³. A comparação entre as taxas de letalidade violenta do município e as do estado do Rio de Janeiro (2013-2022) aprofundam a percepção da belicosidade local (Gráfico - 01).

Gráfico - 01



Fonte: ISP/RJ. Elaboração dos autores

Cabe notar que as respostas fornecidas pela municipalidade, dentro do campo da segurança pública, têm se restringido ao terreno das ações repressivas e operacionais, à feição do que L. Wacquant (2001) definiu como “políticas de tolerância zero”. Aumento de efetivo policial nas ruas, aparelhamento das polícias, maior controle e vigilância das áreas urbanas, com a instalação de câmeras e uso de drones para monitoramento da ação de criminosos são medidas apoiadas pelo poder público municipal, em articulação com o governo do estado e a

³ Foi utilizada a categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) que corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora. Foram consideradas cidades com mais de 100 mil habitantes.

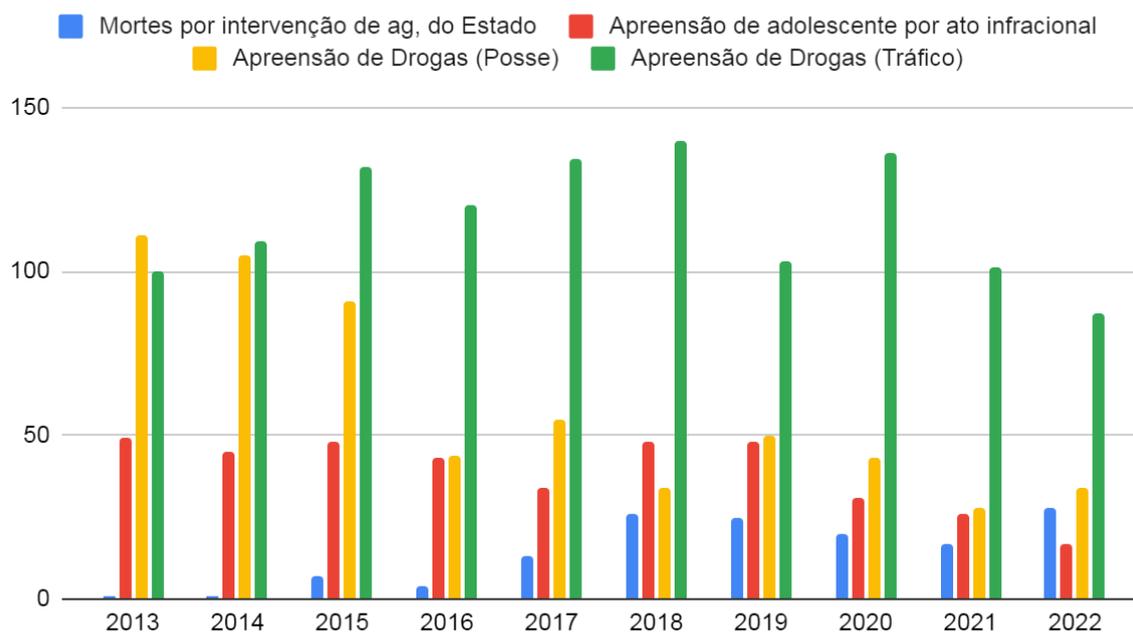
União, mas que não têm sido acompanhadas por estratégias de caráter preventivo, sobretudo daquelas ligadas ao público jovem presente nas áreas periféricas e violentas (MONTEIRO, 2022).

Dentro deste cenário, os anos de 2018 e 2019 merecem menção. Esse foi um momento crítico da segurança pública em Angra dos Reis, quando a prefeitura medeia um processo de intervenção militar, apoiado pelas polícias civil e militar do Rio de Janeiro e pelas forças armadas. Impulsionada pelo propósito de desarticular facções do tráfico, essa empreitada envolveu aeronaves, blindados e mais de 2.000 agentes.

No período, o número de mortes por intervenção de agentes do Estado cresceu exponencialmente (a taxa por cem mil dobrou, entre 2017 e 2018, e saltou de 1/100 mil para 26/100 mil, entre 2013 e 2018), ocorrendo, também, elevações mais sutis nos indicadores de apreensões de adolescentes e apreensões de drogas (na modalidade tráfico) (Gráfico - 02).

Gráfico - 02

TAXA DE AÇÕES POLICIAIS EM ANGRA DOS REIS (2013-2022) X 100 MIL



Fonte: ISP/RJ. Elaboração dos autores

Os números da criminalidade são acompanhados de perto pela mídia local que, sobretudo através da imprensa escrita, reforça a sensação de insegurança, apostando numa linha editorial pautada pela espetacularização da violência. A política de “Guerra às Drogas” orienta

as ações governamentais e a percepção da população, elegendo o enfrentamento armado como estratégia central da segurança pública no município.

Uma síntese desse ambiente de medo e beligerância foi o episódio insólito, onde agentes da Polícia Civil, embarcados em um helicóptero, contando com a presença do então governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel (PSC) e do prefeito de Angra dos Reis, Fernando Jordão (MDB), disparam contra uma tenda, situada na trilha do Monte do Campo Belo, supondo tratar-se de um refúgio de traficantes. Mais tarde, soube-se que se tratava, na verdade, de um ponto de parada, usado em peregrinações religiosas (MONTEIRO, 2022). A ação foi registrada em vídeo, exibido por emissoras de TV. No material, o governador Witzel aparece ao lado do prefeito angrense, antes do embarque, e brada, em tom assertivo, suas intenções: “Estamos começando hoje, aqui em Angra dos Reis, a pedido do prefeito Fernando Jordão, uma operação; começando com a CORE⁴, com a Polícia Militar, com a Polícia Civil, para acabar de vez com essa bandidagem que está aterrorizando a nossa cidade maravilhosa de Angra dos Reis (...)”⁵.

É neste contexto político e administrativo que o CREAS de Angra dos Reis desenvolve suas estratégias de atendimento socioeducativo, tendo como norte os princípios de garantia de direitos e de atenção integral a jovens acusados de atos infracionais. A descrição do cenário angrense sugere que há muitos desafios em jogo, sendo a composição de uma rede atores permeáveis ao acompanhamento desse público, apenas um deles.

4. Atendimento socioeducativo no CREAS de Angra dos Reis: acionamento de redes intersetoriais e metodologia de pesquisa-ação como possibilidades estratégicas

Tratando dos passos que nos trouxeram à discussão presente, cabe informar que o interesse pelo atendimento socioeducativo em Angra dos Reis surgiu no contexto de estudos sobre as dinâmicas criminais e políticas de prevenção da violência na Região Costa Verde.

Como sinalizado anteriormente, o fenômeno da “interiorização da violência” tem sido objeto de atenção não só do campo acadêmico, mas também da mídia especializada, gestores públicos, ideólogos e setores da sociedade civil - sobretudo daqueles ligados à temática dos direitos humanos. Destarte, a pesquisa sobre prevenção de violência na Costa Verde apoiou-se em projetos acadêmicos de iniciação tecnológica, de desenvolvimento acadêmico e de extensão,

4 A Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, geralmente acionada em contextos operacionais e táticos com alto nível de periculosidade.

5 Ver SBT News. Ação Policial mira em criminosos, mas disparos atingem igreja. Primeiro Impacto (06/05/2019). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=q0xHhyvef8I>.

conduzidos entre os anos de 2017 e 2023, contando com a contribuição de professores colaboradores, gestores municipais e alunos de graduação⁶ (bolsistas e voluntários).

Ainda no período de mapeamento das instituições com potencial de participação nos processos de elaboração, implementação e avaliação de políticas preventivas na segurança pública, dá-se a aproximação com o CREAS de Angra, surgindo, assim, a possibilidade de cooperação com as estratégias de prestação de serviços comunitários e liberdade assistida.

Delineou-se, desta forma, uma reorientação de pesquisa, exigindo-se um esforço que apontasse não só para a produção de conhecimento, mas para a intervenção concreta diante um problema. No caso, a questão fulcral era a ampliação ou otimização das oportunidades vivenciadas na medida socioeducativa, a partir de uma expectativa de redução da reitência infracional dos jovens atendidos. Duas clivagens, então, se impunham: (a) a pesquisa em curso precisaria assumir um caráter voltado à resolução de problemas; (b) a percepção de que o atendimento do CREAS poderia ser incrementado em razão proporcionalmente direta ao aumento de sua rede intersetorial de apoio.

Entrevistas semiestruturadas foram realizadas com 15 jovens (13 rapazes e 2 moças) em atendimento, a partir de um roteiro estruturado em quatro eixos temáticos: (I) relações familiares; (II) vida escolar, profissionalização e geração de renda; (III) uso do tempo livre, lazeres e vínculos comunitários e (IV) violência, risco e a experiência da apreensão. A definição dos eixos-temáticos foi estabelecida a partir dos dados acumulados previamente, levando em conta sondagens com atores ligados ao tema da violência urbana, como: operadores do sistema jurídico-policial; órgãos da educação; secretaria de saúde; projetos esportivos comunitários; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), além da equipe do próprio CREAS.

Nas entrevistas, os jovens produziram reflexões sobre suas condições de vida, projetos de futuro, bem como sobre os supostos fatores que os teriam levado à apreensão, geralmente, associada ao tráfico de drogas.

Suas angústias, expectativas e necessidades apontam para um conjunto complexo de demandas cuja solução, por sua vez, remete a diversos campos de ação do Estado e ao acionamento de suportes específicos, dentro de uma lógica de atendimento que se deseja integral. Podemos tomar trechos de narrativas que ilustram essa afirmação.

⁶ É importante registrar a contribuição dos orientandos de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que, em suas pesquisas monográficas, realizadas no âmbito do IEAR-UFF, produziram dados fundamentais à pesquisa.

Eu tava na ‘vida errada’ por querer ajudar minha avó. Ajudar a ela dentro de casa a comprar as coisas. Aí entrei pra essa vida que você sabe, aí aconteceu que os policiais me pegou (sic). Veio por trás, eu tava lá na hora. (...) Não estava traficando, mas estava com “os negócios” [leia-se drogas] na mão. (...) Aí me prenderam e me levaram pra Delegacia. (Entrevistado 3, idade não informada)

Em outro depoimento, temos:

Comecei a vender quando me chamavam, ‘vamo ali, quer começar a pegar um plantão?’ Aí eu entrei na pilha, comecei a pegar um aqui, comecei a pegar outro ali. Aí só foi indo, só foi indo. Eu mentia pra minha mãe aqui, mentia ali. Aí só fui me afundando e acabei sendo preso [leia-se apreendido]. (...) Não vou falar pra você que eu queria só dinheiro. Ninguém entra pra esse mundo só pra dinheiro, não. A vida que eu tinha, eu tinha tudo que quisesse. Tudo que eu quisesse minha mãe me dava. Entrei à toa. Só pela fama, mesmo. (Entrevistado 7, 14 anos)

As passagens anteriores apontam que a precariedade material, mesmo sendo uma condicionante altamente relevante nos argumentos sobre o cometimento do ato infracional (a chamada “vida errada”), aparece ao lado de fatores simbólicos, como a busca por prestígio e respeito dentro da comunidade. Autores como A. Zaluar (2007) e R. Novaes (2007) observam que as juventudes periféricas convivem com pressões de múltiplas naturezas e gradientes, como: a pressão para o consumo em uma sociedade globalizada; o choque de moralidade com a família; a intermitência escolar; a violência do Estado; o assédio do crime; o preconceito; a má formação profissional e as dificuldades de ingresso no mercado de trabalho.

Em linhas gerais, as entrevistas indicam a recorrência de posturas imediatistas, que, não raro, aparecem associadas a atitudes precipitadas e inconsequentes, como o abandono dos estudos e o envolvimento em delitos. A dificuldade em pesar os riscos assumidos aparece vinculada a um sentimento de incolumidade que nem sempre se comprova na realidade, como registra o Entrevistado 6 (17 anos):

Eu traficava (...) todo mundo eu conhecia desde pequeno. [Já tinha] uma amizade e quando eu fui ver já tava fazendo as coisas já. Quando eu vi já era tarde. Não tinha como voltar mais... Já aconteceu isso [a apreensão] vai fazer três anos. Aí depois disso nunca mais. Ainda mais agora que eu vou ficar ‘de maior’. Tô cansado de ver minha mãe passar dias em claro, me esperando em casa... Mas eu fui por conta própria. Falei ‘não vai acontecer nada de ruim, não’. Eu botei na minha cabeça que não ia acontecer. Nunca aconteceu com ninguém; por que iria acontecer comigo? [Não entrei] por causa do dinheiro. Dinheiro não é nada. É uma coisa que você pega aqui e acaba ali. Entrei por falta de oportunidade. Não tinha nada pra fazer. (...) Depois que entrei parei de estudar de vez. Também eu só ia pra escola pra fazer bagunça. Era só advertência e suspensão. Falei ahh... não dá mais, não!

Outro aspecto importante é a formatação de uma “configuração” que não só favoreça a superação do ato infracional, mas que pavimente uma espécie de “recomeço”, estabelecendo-se como suporte para um projeto de longo prazo, como acrescenta a Entrevistada 15 (17 anos), que se encontra em situação de abrigo e em processo de adoção.

Quando eu morava [no meu estado de origem], eu era uma menina muito da “pá virada”. Eu estava no Abrigo de lá. E quando eu era do Abrigo de lá, eu agredi uma funcionária e briguei na escola (...). Me arrependo muito do que eu fiz, porque cumprir essa medida não iria ser nada fácil. Poderia estar fazendo o Jovem Aprendiz, mas estou cumprindo essa medida. Mas tudo bem. ‘É bom para amadurecer. (...) [Quero] primeiro arrumar um emprego. Segundo arrumar minha casa, depois que eu sair do Abrigo. E quando tiver minha casa, ir lá, [no meu estado de origem] e ajudar minha mãe e ver a minha irmã.

As múltiplas facetas apresentadas nas trajetórias dos jovens entrevistados reforçavam a ideia de que um atendimento centrado nas individualidades perpassaria, necessariamente, por um repertório eclético de abordagens.

Tal ecletismo, diante das especificidades de percursos de vida e demandas apresentadas, suscitaria uma atenção intersetorial, tendo em vista que as necessidades explicitadas pelo público tendem a transcender as capacidades de intervenção direta dos CREAS.

Um recurso instrumental, a princípio, seria o acionamento da própria administração municipal, fazendo-se uso de serviços e programas já existentes, de acordo com a demanda trazida ou identificada nos atendimentos. Nessa leitura, a extensão da rede de apoio intersetorial variaria de acordo com a amplitude e acessibilidade dos recursos municipais.

Há, todavia, dois aspectos a serem observados nesta abordagem. Em primeiro lugar, surge a questão do hermetismo dos órgãos governamentais, que, uma vez centrados nas próprias exigências e rotinas, nem sempre se encontram disponíveis à incorporação de novas solicitações, ainda que encaminhadas pela gestão local. O representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente foi ouvido a esse respeito, pronunciando-se, assim:

Nós temos um Plano Decenal de medidas socioeducativas e hoje a gente tem um órgão dentro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, que é o CREAS, que é o responsável por essa articulação com as demais Secretarias. O Plano existe; o órgão existe; as ferramentas existem; mas talvez falte articulação para essas coisas funcionarem, tendo em vista que o Ministério Público já acionou o município para que ele seja ativo nesse processo (...).

Em paralelo, observamos a falta de “vínculos institucionais”, que pudessem facilitar ou viabilizar o trânsito e acolhimento de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em

outros espaços, para além do CREAS. Como pudemos notar, ao longo da pesquisa, essas “pontes”, quando existentes, são fruto de articulações e conexões construídas pelas próprias operadoras do serviço, a partir de relações interindividuais. O segundo aspecto destacável é a recalitrância de posturas punitivistas e estigmatizantes, fator que obstaculiza o tráfego dos adolescentes acusados de infracionalidade por circuitos que seriam relevantes no seu processo de revitalização de vínculos sociais e aos quais eles têm direito. Tal como alerta P. Cardoso (2020, p. 59):

Quando o assunto é a proteção integral ao adolescente autor de ato infracional é sempre um desafio devido ao grande ranço da velha política menorista. Há uma dificuldade da sociedade e até mesmo dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos – SGD (BRASIL, 2006a) de tratá-los como sujeitos e, portanto, com direitos a serem garantidos. Há aqueles que, inclusive, se definem como “defensores” da política para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, mas na prática suas ações são muito mais voltadas ainda à doutrina da Situação Irregular presente no Código de Menores.

Os termos de P. Cardoso (2020) encontram eco na realidade angrense. Ainda que seja observável o cuidado da equipe do CREAS em pavimentar experiências isentas de resistências para os rapazes e moças em atendimento, os desafios parecem persistir. Operadoras da assistência social reconhecem a rijeza que o tema dos jovens em conflito com a lei provoca. Observemos as palavras de uma profissional do CRAS, atuante em um bairro periférico de Angra dos Reis⁷:

Eu nunca tinha lidado diretamente com esses meninos. (...). Os meninos são mandados pro CRIAADI⁸ de Barra Mansa. CRIAADI de Barra Mansa é uma localidade que não dá segurança nenhuma pra eles. (...) O pessoal diz que eu sou permissiva. Que eu passo a mão na cabeça deles. Que eles são pessoas do mal, que eles são pessoas criminosas e que eles têm que sofrer isso tudo mesmo, porque eles cometeram um crime e que não sei o quê. (...) As pessoas dizem: você tem um olhar pra eles muito de “coitadinhos”.

A ideia de redirecionar metodologicamente o projeto de pesquisa adveio, como mencionado anteriormente, da necessidade de enfrentar as resistências ao atendimento

7 O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. Ver Lei 8742/93. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Em sentido leigo, o CRAS opera no terreno da prevenção à vulnerabilidade social, enquanto o CREAS atua diante de situações de risco, na esfera da intervenção.

8 O Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAADI) é uma unidade de internação, no regime de semiliberdade, voltado para jovens que cometeram atos infracionais.

intersetorial de jovens acusados de infrações, sendo, assim, delineada uma pesquisa-ação, que nos termos de M. Thiollent (1985, p. 14) pode ser concebida como:

tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e na qual pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo.

Hugues Dionne (2007, p. 68) sugere que a pesquisa-ação possa ser definida como “prática que associa pesquisadores e atores em uma mesma estratégia de ação para modificar uma dada situação e uma estratégia de pesquisa para adquirir um conhecimento sistemático sobre a situação identificada”. A proposta do autor canadense, que, segundo ele próprio, se aproximaria bastante da abordagem psicossocial “original” de Kurt Lewin (considerado por muitos uma espécie de pai fundador da pesquisa-ação), traz um elemento importante, que é a relação permanente entre conhecimento e ação.

Como sinaliza H. Desroche (2006), a relação desenvolvida neste tipo de investigação transcende a percepção que temos das *ciências aplicadas*, pois não se trata da produção de saberes, exclusivamente autorais e produzidos por um especialista, que possam ser apropriados pelos atores para a ação social. Seria algo mais afeito a uma *ciência implicada*, ou seja, onde as etapas da pesquisa são compartilhadas e conjugadas entre o autor e os seus interlocutores, visando as mudanças almejadas.

Neste sentido, a investigação tem sido direcionada a organizações que já receberam jovens em cumprimento socioeducativo, mapeando os êxitos e as dificuldades encontradas nessa interação, atentando-se aos embates, concessões e convergências que ali foram produzidos. As percepções de uma animadora de um projeto social, com o qual o CREAS firmou parceria, ilustram o argumento:

A carga horária era de duas vezes na semana. Quatro horas pela manhã, quatro horas à tarde. Eram oito horas, parece que eles também não podem ultrapassar. Tem lá um limite estabelecido pelo CREAS. O trabalho que eles faziam era estar aqui, participar das oficinas, serem condutores das crianças para o golfe. Para mim era importante ter um condutor. São três pontes que [as crianças] atravessam para chegar no campo de golfe. (...). Eu confiei nele. Eu disse: são crianças, é o seu trabalho, cuide. E ele se afeiçoou demais às crianças (...). Ele participava das oficinas, nos debates, nas reuniões de oficinairos. Volta e meia a gente tem algum perrengue com uma criança e a gente tem que decidir no voto. E ele participava disso tudo; ele participava como um oficinairo. Como mais um no trabalho. E assim, quando eu precisava [de algo como] a limpeza do muro, fazer um trabalho mais braçal, [ele dizia] “claro”; numa boa vontade enorme de colaborar. (...) Eu sentia que ele adorava o trabalho, mas fazia porque estava cumprindo. Acabou o tempo [previsto], nunca mais ele voltou aqui.

A experiência que eu tive com eles, eu te falei (...). **Eu fiquei muito feliz, como cidadão; eu vejo que é uma maneira de a gente repensar essa desigualdade social. Eu os vejo como fruto de uma desigualdade absurda no nosso país. Então proporcionar a eles que uma pena seja cumprida em um meio cultural, em um meio de esporte, em um meio onde crianças estão buscando, no contraturno escolar, esse momento de encontro com a criação, acho que é uma oportunidade única para eles. Eu fiquei muito feliz de tê-los aqui (...).** Acho que eles estiveram diante de várias situações de estranhamento, inclusive afetivo: estar no meio de um monte de criança e se responsabilizar por isso...e com o meu pedido de que fossem parceiros e de que eu precisava confiar neles para fazer esse trabalho (...). (Grifos nossos)

A expectativa é que a investigação termine por provocar nos entrevistados uma reflexão crítica sobre a experiência e, por extensão, uma avaliação sistêmica a respeito das condições sociais daqueles jovens, bem como das suas aptidões e do seu comprometimento diante dos passos futuros.

Esse aspecto, que Simone Paulon (2005) nomeou de *caráter conscientizador* da pesquisa-ação, faz parte, em certo sentido, da própria genealogia da metodologia, para aqueles que buscam nela raízes de inspiração marxista.

Recuperando a “Enquete Operária” de Marx, analisada por Dario Lanzardo (1982), temos um exemplo de como um projeto científico pode ser utilizado como elemento de ignição política. Segundo o autor, o questionário aplicado nesta investigação foi meticulosamente elaborado, orquestrando a conexão de indagações muito instrumentais, como a estrutura funcional das fábricas, nível de mecanização da maquinaria, divisão do trabalho, número de supervisores imediatos etc., até indagações mais profundas sobre o tempo de produção das mercadorias e o nível de penosidade empenhado nestas empreitadas. Logo, os termos da mais-valia, da Economia Política, quase que de forma despercebida e palatável, foram apresentados e absorvidos enquanto “discussão em comum” do cotidiano.

Observando que, na visão de Marx e Engels, os processos de exploração, intrínsecos ao capitalismo, não são evidentes, os questionários sobre as condições cotidianas de trabalho do proletariado francês geravam, simultaneamente, *dados e reflexões*. Dá-se, assim, uma equação onde a produção de conhecimento pode reverberar e em termos de crítica da realidade e, por conseguinte, em transformação social.

No caso abordado no artigo, temos, *mutatis mutandis*, a expectativa de que a pesquisa-ação, aplicada a instituições com potencial para o atendimento socioeducativo de jovens em conflito com a lei, possa constituir-se em uma ferramenta metodológica que contribua para a erosão da resistência baseada na estigmatização dos mesmos, viabilizando a ampliação de um

atendimento intersetorial que valorize suas potencialidades individuais e a construção de um futuro para além da experiência infracional.

5. Câmara de Ecos (ou Considerações Finais)

Segundo o Atlas da Violência 2023, do IPEA, a cada vinte minutos um jovem é assassinado no Brasil. Esmiuçando os números: “Como estimaram Cerqueira e Moura (2014), essas mortes redundam em um custo intangível de 1,5% do PIB a cada ano, ou R\$ 150 bilhões, tomado como referência o desempenho econômico do Brasil em 2022” (BRASIL, 2023, p. 24). Já o Mapa da Violência da FLACSO, em 2015, informava que o Brasil ocupava a terceira posição em um *ranking* internacional (85 países) de taxa de homicídios por 100 mil habitantes com idade entre 15 e 19 anos. Voltando ao Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), constatamos que as mortes violentas intencionais de indivíduos de 0 a 17 anos, no Rio de Janeiro, totalizaram 206. No ano seguinte, foram 161 óbitos. No que diz respeito ao sistema socioeducativo, os números, do mesmo Anuário, revelam que em 1996 existiam 4.225 jovens cumprindo medida socioeducativa em meio fechado. Em 2022, essa cifra chegou a 12.154 internações.

Como percebe Wacquant (2001), o modelo neoliberal, que, no Brasil, foi impelido pelo governo Collor, deixou o legado sombrio do discurso do “Estado mínimo” e do “controle máximo”. Por seu turno, nosso sistema jurídico-policial não se furtou em adotar as práticas de “tolerância zero”, respondendo ao crescimento da violência, predominantemente, com os antídotos da força e da pena.

Nesse sentido, a construção de um arcabouço, aos moldes do ECA/SINASE, terminou se constituindo em um bálsamo, abrindo um novo campo de abordagem, orientado pela valorização da vida, através da observação de direitos (CARDOSO, 2020) (PINI, 2015).

Contudo, não podemos deixar de perceber que a operacionalização desse aparato depende de agenciamentos que se manifestam de forma capilar e que mesmo as respostas para as demandas multifacetadas apresentadas pelos jovens que cumprem a medida socioeducativa em meio aberto - e aqui os citamos apenas por serem o tema pedal do artigo, mas é óbvio que os rapazes e moças do meio fechado e da semiliberdade também as têm - não estão dadas.

Se por um lado há o reconhecimento da importância da utilização de um sistema integrado e intersetorial de acompanhamento, por outro, evidencia-se que a superação das chagas moralistas e punitivistas é, ainda hoje, um desafio de monta.

A experiência de aproximação da equipe do CREAS de Angra dos Reis com a academia, em um contexto extensionista, é uma tentativa de lançar luz sobre os dilemas de uma parcela invisibilizada da sociedade, buscando agregar novos atores, em um processo de ampliação de vivências e oportunidades para jovens em conflito com a lei. Como frisado anteriormente, trata-se de uma experiência ainda em curso e os apontamentos presentes neste artigo, são, inescapavelmente, parciais.

O recurso da metodologia da pesquisa-ação é uma tentativa de promover o envolvimento de “autores” e “atores” - para usar os termos de Desroche (2006) - na busca de maior permeabilidade de entidades governamentais e da sociedade civil à presença dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, viabilizando a retomada de vínculos sociais que tenham sido fragilizados ao longo de suas jornadas.

Para além da produção de conhecimento, há o propósito de fomentar a discussão sobre as realidades desses rapazes e moças, conduzindo a uma reflexão aprofundada e desarmada sobre a relação vivenciada, hoje, no Brasil, entre o Estado e as juventudes periféricas. O uso desta metodologia como ignição transformadora é, ainda, uma tentativa; um desejo. Mas, como nos ensina Waly Salomão, é sempre salutar o exercício de “experimentar o experimental”.

Referências:

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

BERTELLA, E. **O Adolescente Autor de Ato Infracional na Perspectiva do Desenvolvimento Social: o Caso de Dois Vizinhos-PR**. Dissertação de Mestrado. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. Campus Pato Branco, 2015.

BISINOTO, C. *et.al.* Socioeducação: Origem, Significado e Implicações para Atendimento Socioeducativo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 20, n. 4, p.575-585, out./dez. 2015.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: **Lei federal nº 8069**, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Revista Jus Navegandi, São Paulo, ago. 2016.

CARDOSO, P. C. Os desafios da intersectorialidade do atendimento socioeducativo. **Cadernos da Pedagogia**, v. 14, n. 30, p. 59-70, 2020.

CARDOSO, R. A trajetória dos Movimentos Sociais. In: Evelina Dagnino (Org.) **Anos 90: Política e Sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

- DEL OLMO, R. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- DESROCHE, H. Pesquisa-ação: dos projetos de autores aos projetos de atores e vice-versa. In: **Pesquisa-ação e projeto cooperativo na perspectiva de Henri Desroche**. THIOLENT, M. (Org.). São Carlos: EdUFSCar, 2006.
- DIONNE, H. **A Pesquisa-Ação para o Desenvolvimento Local**. Brasília: Liber Livro, 2007.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA: **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023.
- LANZARDO, D. “Marx e a Enquete Operária”. In: THIOLENT, M. **Crítica Metodológica, Investigação Social e Enquete Operária**. São Paulo: Polis, 1982.
- MARAFON, J. G, RIBEIRO, M. A, CORRÊA, R. S E VASCONCELOS, V. N. **Geografia do estado do Rio de Janeiro: da compreensão do passado aos desafios do presente**. Rio de Janeiro: Gramma, 2011.
- MONTEIRO, F. D. Desafios para implementação de políticas preventivas de segurança pública no município de Angra dos Reis. In: RODRIGUES, A.; RIO, A; MONTEIRO, L. (Orgs). **Textos Formativos desde as margens: periferia, territórios e interdisciplinaridade**. Jundiaí-SP: Paco Editorial, 2022.
- MONTEIRO, F. D. Provações no Paraíso? Representações e discursos sobre a criminalidade urbana em municípios do interior do Rio de Janeiro: caso de Angra dos Reis. **Revista Intratextos**, Rio de Janeiro, v.9, n.1, p.115-135, 2018.
- MOREIRA, A. **O ECA e a concretização dos direitos de crianças e adolescentes: há de se ter pressa**. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro, 2016.
- NOVAES, Regina. Juventude e sociedade: jogos de espelhos, sentimentos, percepções e demandas por direitos e políticas públicas. **Sociologia Especial: ciência e vida**, v. 1, n. 2, p. 6-15, 2007.
- PAULON, S. M. “A Análise de Implicação como Ferramenta na Pesquisa-intervenção”. **Psicologia & Sociedade**, 17 (3), 18-25, set-dez: 2005.
- PINI, F. O. Estatuto da Criança e do Adolescente, 25 anos de história. In: **Salvar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. ABREU, J.; VIEIRA, A.L.; PINI, F.O. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2015.
- RIO DE JANEIRO/TCE: **Estudos Socioeconômicos dos Municípios do estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Secretaria Geral de Planejamento, 2015.
- THIOLENT, M. **Metodologia da Pesquisa-Ação**. São Paulo: Cortez Editora, 1985.
- VENTURA, T. **O Atendimento às Medidas Socioeducativas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Serviço Social, 2014.

VIANNA, A. B. R. **O Mal que se Adivinha**: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência**: Adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil, Brasília: UNESCO, 2015.

ZALUAR, A. Polícia e Juventude na Era da Globalização. In: BLANCO, C. e CARUSO, H. (Orgs). **Polícia e Sociedade**. Rio de Janeiro. Imagem e Texto, 2007.